

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0209/81
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ROSELI COLETO DOS SANTOS
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 0786/81 CEPG Aprov. em 20 / 05 / 81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ROSELI COLETO DOS SANTOS, nascida a 23 de setembro de 1963, em Londrina, Paraná, filha de Florisvaldo Coletto dos Santos e de Terezinha Pereira dos Santos, tendo sido reprovada na 5ª série do 1º Grau, em 1975, na EEPG Profª. "Davina de Aguiar Dias", logrou matricular-se, em 1976, na 6ª série da EMPG "Cel. Mário Rangel", dando assim origem a irregularidade na vida escolar, que carece do pronunciamento deste Colegiado a fim de poder prosseguir seus estudos.

A vida escolar da interessada, a ser apreciada pelo Conselho Estadual de Educação, é a seguinte:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1975	5ª série	EEPG Profª. "Davina de Aguiar Dias"	Retida em Português
1976	6ª série	E M "Cel. Mário Rangel"	Aprovada
1977	7ª série	E M "Cel. Mário Rangel"	Retida
1978	7ª série	E M "Cel. Mário Rangel"	Retida
1979	7ª série	E M "Cel. Mário Rangel"	Aprovada
1980	8ª série	E M "Cel. Mário Rangel"	Aprovada

2. APRECIÇÃO:

Nota-se que ROSELI COLETO DOS SANTOS, retida na 5ª série do 1º Grau, em 1975, na EEPG "Profª. Davina de Aguiar Dias", no ano letivo de 1976, transferida, matriculou-se na 6ª série da EMPG "Cel. Mário Rangel."

A Sra. Diretora da EMTG "Cel. Mário Rangel", da DREM 2, Sul-AR-C-L, justificou o evento informando que até fins de 1975 funcionavam no mesmo edifício a Escola dirigida por ela e a EEPG Prof. "João Silva", esta com classes de 5ª a 8ª séries, e que, no início do ano de 1976, 16 classes de 5ª a 8ª séries foram absorvidas pelo estabelecimento de ensino Municipal.

PROCESSO CEE Nº 0209/81 PARECER CEE Nº 0736 /81 (fls.2.)

Esclarecendo que os alunos das classes incorporadas à EMPG "Cel. Mário Rangel" efetuaram suas matrículas mediante "requerimentos / assinados pelos pais ou responsáveis" para que a documentação completa fosse encaminhada posteriormente, a direção da escola onde a interessada esta matriculada atualmente aventou a hipótese de que, por engano, ROSELI COLETO DOS SANTOS foi confundida como aluna da EEPG "Prof. "João Silva", quando, na verdade, provinha da EEPG "Profª "Davina de Aguiar Dias".

As autoridades do ensino municipal pronunciaram-se sobre o caso.

Na linha de orientação deste Conselho, que se tem manifestado favoravelmente à regularização de vida escolar quando fica comprovada a não participação do aluno, e este demonstra, posteriormente, haver superado suas deficiências nas disciplinas em que fora retido, optamos pela convalidação de sua matrícula na 6ª série do 1º Grau. Nesta mesma linha estão os pareceres CEE nºs 1355/79 e 1075/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ROSELI COLETO DOS SANTOS na 6ª série do 1º Grau em 1976, na EM "Cel. Mário / Rangel", bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PROCESSO CEE Nº 0209/81

PARECER CEE Nº 0786/81 (fls.3)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de maio de 1981

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente